



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 18 de dezembro de 2025.

Ofício nº 162/2025-GABP

19/12/25
10:55am
Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 219/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 563/2025, (Projeto de Lei Complementar nº 28/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 455, de 18 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 18 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI COMPLEMENTAR N°455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA
a seguinte LEI COMPLEMENTAR:



Art. 1º O art. 318, do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 318. A apreensão de equinos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares e bufalinos é regulada pela Lei Complementar Municipal nº 229, de 25 de novembro de 2013, Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

Art. 2º O caput do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 229, de 25 de novembro de 2013, Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 23. É proibida a permanência, nos logradouros públicos, de equinos, bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares, bufalinos e/ou quaisquer outros animais de grande porte, estando ou não acompanhados por pessoas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator à multa de 20 (vinte) UFMF(s) – Unidades Fiscais do Município de Franca.

Art. 3º Os parágrafos primeiro, segundo e sexto do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 229, DE 25 de novembro de 2013, Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A retirada do animal apreendido se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital.

§ 2º O animal apreendido somente poderá ser retirado mediante a comprovação quanto ao cumprimento das seguintes obrigações e/ou condições:

- I - demonstração da propriedade e/ou posse temporária ou definitiva do animal apreendido;
- II - possuir local adequado e/ou pastagens para o animal e local para proteção do sol e chuva;
- III - possuir cadastro do Imóvel no GEDAVE - Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado



- de São Paulo - para onde o animal será encaminhado. Em se tratando de possuidor, o proprietário do imóvel deverá anuir com a retirada do animal;
- IV - ter transporte adequado, mediante o Recolhimento da Guia de Trânsito Animal para imóvel indicado no inciso anterior;
 - V - efetuar o pagamento dos débitos relacionados à multa pela apreensão, despesas de transporte, manutenção e edital;
 - VI - não possuir débitos por infrações administrativas de competência do Município de Franca relacionadas a outras apreensões de animais;
 - VII - comprovação do ressarcimento do erário público por quaisquer danos causados pelo animal;
 - VIII - Promoção da identificação do animal por meio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados, às expensas do proprietário e/ou possuidor.

§ 6º Caso os animais apreendidos não sejam retirados pelos proprietários e/ou possuidores, serão vendidos em leilão público, salvo quando constatada a necessidade de eutanásia pelo veterinário competente e mediante laudo técnico e exame específico, observando-se o seguinte:

- I - Somente poderão se habilitar para participar do leilão os interessados que possuírem prévio cadastro de Imóvel no GEDAVE - Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado.
- II - Inexistindo valor de mercado, os animais serão encaminhados à doação, devendo o donatário cumprir as mesmas exigências do § 2, incisos III, IV e VI deste artigo.

Art. 4º Acresentam-se os artigos 24-A e seu parágrafo único, 24-B e 24-C à Lei Complementar Municipal nº 229, DE 25 de novembro de 2013, Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24-A. A partir da terceira apreensão do mesmo equino, bovino, caprino, ovino, suíno, muar e/ou bufalino, além das despesas com transporte, manutenção, publicação de edital e eventuais indenizações por danos, o proprietário ficará sujeito à multa no valor de 400 (quatrocentas) UFMF(s) – Unidades Fiscais do Município de Franca.

Parágrafo único. Não recolhidas as despesas de transporte, manutenção e edital, indenização por danos e multa, no prazo do § 1º do art. 24, o animal será considerado abandonado, nos termos do art. 1.263 do Código Civil, portanto, sem dono.

Art. 24-B. A incidência do abandono quanto ao animal, não exime o proprietário e/ou possuidor quanto ao pagamento das despesas, indenizações por danos e multa.

Art. 24-C. Constatado o abandono, incide-se o disposto no § 6º. do art. 24, ficando o antigo proprietário e/ou possuidor impedido de participar do leilão.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

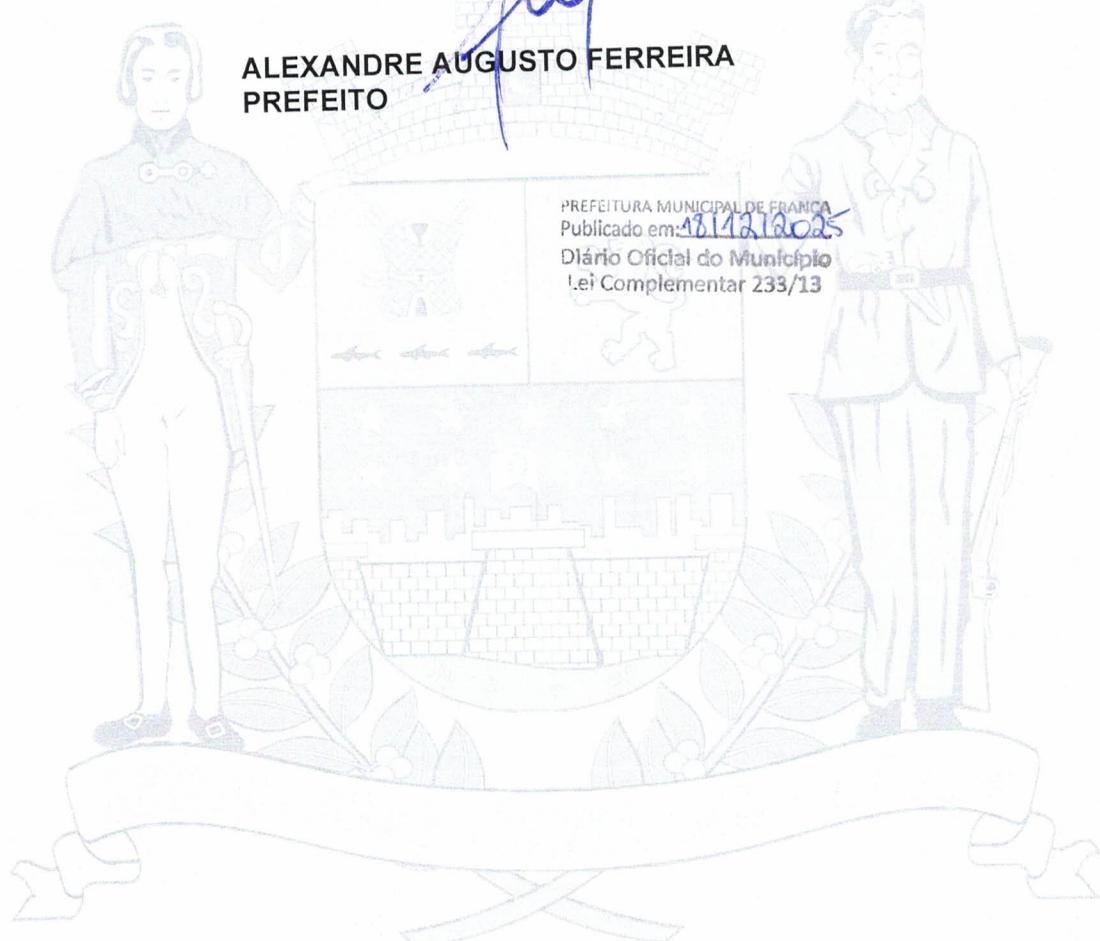
- I - o parágrafo 2-A, do artigo 316, do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972;
- II - os parágrafos primeiro e segundo do artigo 318, do Código de Posturas do Município de Franca, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 18/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13



www.franca.sp.gov.br